

-: LEI Nº 1.712, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.968 :-

(Cria o Conselho de Turismo, Informações e Propaganda e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na forma do disposto nos artigos 20 e 23, combinados com o artigo 25, item II, da Lei nº 9.842/ 67 (Orgânica dos Municípios) sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário do Governo, o Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto de cinco cidadãos, indicados pelo Secretário de Governo, à escolha do Chefe do Poder Executivo, a quem caberá proceder as nomeações.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda será presidido por um dos seus membros, designado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda reger-se-á por um Regimento Interno, elaborado pelo mesmo, devendo ser submetido à apreciação do Secretário do Governo, dentro do prazo de vinte dias.

§ Único - O Regimento Interno de que trata este artigo será objeto de aprovação do Poder Executivo, através de competente ato.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo, Informações e Propaganda, o seguintes

- a) Coleta, seleção e compilação de todos os dados referentes à vida administrativa, industrial, comercial, profissional, estudantil, social, religiosa, cultural e demográfica do Município e de outros que interessem à coletividade, à divulgação e ao turismo;
- b) Divulgar, em publicação periódica, os dados estatísticos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pequenos folhetos úteis ao esclarecimento do turismo;
- c) Estreitar a colaboração que deve ser mantida com a Agência Municipal de Estatística e com as repartições da União, Estado e Município, dos quais solicitará os elementos e informações necessários ao bom funcionamento do serviço;



CÓPIA

LEI Nº 1.712/68

-: CONTINUAÇÃO :-

- d) prestigiar os movimentos sociais, cívicos e culturais, prestando-lhes a colaboração que estiver ao seu alcance, desde que visem ao interesse do progresso da sociedade;
- e) Promover ou auxiliar as campanhas ou movimentos cívicos tendentes ao cultivo dos sentimentos patrióticos e os da unidade nacional;
- f) Estudar, executar e manter, de maneira prática e econômica, os mais variados tipos de informações, destinados a satisfazer as solicitações do público e as necessidades municipais;
- g) Manter com as Entidades Assistenciais, Culturais, Esportivas e outras, consideradas de Utilidade Pública, por Lei, perfeito intercâmbio no sentido de promover as informações e propagandas que forem necessárias, utilizando para tanto, as verbas que existirem no Orçamento Municipal ou em Leis especiais;
- h) Demais atribuições que constarem do Regimento Interno.

Artigo 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes com a criação do Conselho, objeto da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, à Secretaria do Governo, um crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 7º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a que fica o Poder Executivo autorizado a negociar, mediante o pagamento dos juros de lei.

Artigo 8º - Ficam revogadas as Leis ns. 1.390, de 23 de agosto de 1.963 e 1.434, de 18 de março de 1.964.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de fevereiro de 1.968, 407ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Carlos Alberto Lopes
CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.

Hideo Nakayama
HIDEO NAKAYAMA,
Secretário do Governo.

Lavrada e registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 2 de fevereiro de 1.968 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

João José de Siqueira
JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,